



## Proc. Administrativo 32- 4.214/2024

---

**De:** Vitor C. - SAJ-DLICI

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 24/10/2024 às 16:01:06

**Setores envolvidos:**

SAJ, SMS, SAJ-ASS, SAJ-DLICI, SEFIN-DGFM, SEFIN-DGFM-DC, SMS-DVS, SMS-DVS-DCZ, SMS-DADS, SEFIN-DGFM-DO, SMS-DADS-DF, SEFIN-DGFM-ETP, SMS-DVS-DCZ-CC

### **Credenciamento de estabelecimentos para recebimento, alojamento e cuidados de animais (cães e gatos)**

Prezados,

Segue o Edital da Chamada Pública 05/2024, para a assinatura da gestora.

—

**Vitor Miguel de Carvalho**  
*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**  
EDITAL.pdf



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4214/2024  
EDITAL Nº 90/2024  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA RECEBIMENTO, ALOJAMENTO E CUIDADOS DE ANIMAIS (CÃES E GATOS) DO MUNICÍPIO DE BOITUVA.**

A Prefeitura do Município de Boituva, Estado de São Paulo, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA RECEBIMENTO, ALOJAMENTO E CUIDADOS DE ANIMAIS (CÃES E GATOS) DO MUNICÍPIO DE BOITUVA**, com fundamento nos arts. 79, I e 74, IV da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o disposto neste **CHAMAMENTO PÚBLICO** e princípios gerais da administração pública.

A documentação deverá ser apresentada na forma presencial, mediante entrega de envelope lacrado e devidamente identificado, com o objeto ao qual pretende o credenciamento, dados da entidade e todas as informações para contato, entregue a Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 01, Centro, Boituva/SP, CEP 18550-023, ou por meio de correio eletrônico no endereço agentecontratacao@boituva.sp.gov.br.

Recebimento dos Documentos: Permanente enquanto vigente o chamamento, conforme art. 79, § único I.

## 1 - DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA RECEBIMENTO, ALOJAMENTO E CUIDADOS DE ANIMAIS (CÃES E GATOS) DO MUNICÍPIO DE BOITUVA**, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, preferencialmente **Anexo I - Termo de Referência**.

## 2 - DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O preço a ser praticado será de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), por animal por dia .

2.2. O pagamento será feito conforme condições apresentadas no **Anexo I**.

2.3. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Reserva	Unidade	Fonte	Aplicação	Categoria Econômica	Valor
3576	021103	8	3030303	339039990000	161.536,55
3577	021103	8	3030305	339039990000	39.987,50
3578	021103	8	3020308	339039990000	46.538,45

## 3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os prestadores que preencham as condições mínimas exigidas neste edital.

3.2. A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

3.3. O presente edital será válido por 60 (sessenta) meses podendo ser revogado ou anulado a qualquer tempo.

3.3.1. Enquanto válido, a qualquer tempo os prestadores interessados poderão solicitar o credenciamento.

3.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos no prazo estabelecido no presente Edital.



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

3.5. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratações em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

## 4 – DO PROCESSAMENTO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- 4.1.1. Divulgação do EDITAL DE CHAMAMENTO;
- 4.1.2. Análise dos pedidos de credenciamento e respectiva documentação de habilitação;
- 4.1.3. Divulgação do deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamentos;
- 4.1.4. Recurso contra o indeferimento do pedido de credenciamento;
- 4.1.5. Convocação para assinatura do termo de credenciamento;
- 4.1.6. Distribuição da demanda;
- 4.1.7. Empenho.

## 5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para viabilizar o deferimento do pedido de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo B.

### 5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

5.2.1.1. *Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.*

### 5.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S, se incidente sobre o objeto desta licitação
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação, se incidente sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

### 5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Para as empresas já estabelecidas no município de Boituva: Deverá ser apresentado o Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da esfera competente, comprovando a regularidade.



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

- b) Para as empresas que ainda não se encontram estabelecidas no município de Boituva: Deverá ser apresentada uma declaração em que a empresa se compromete a se estabelecer no município dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no item 3.2.1, e a providenciar o Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da esfera competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação efetiva.
- c) Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe (CRMV) ou outro conselho pertinente à área.
- d) Homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da jurisdição do médico veterinário responsável pelo estabelecimento, podendo ser referente a serviços iguais ou similares ao objeto do credenciamento.

## **5.1.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

## **5.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- g) Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
  - a) concorda em executar os serviços conforme previsto neste edital e no Termo de Referência que o acompanha;
  - b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
  - c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
  - d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - e) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão credenciador e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em [www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br).
  - f) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
  - g) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**5.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**5.3.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

**5.4.** A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**5.4.1.** Após a entrega dos documentos não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, ocasião em que será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para atendimento.



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

## **6. DO PRAZO RECURSAL**

**6.1.** A interessada que tiver seu credenciamento indeferido poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município.

**6.2.** O recurso será julgado nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o resultado publicado no site Prefeitura Municipal e Imprensa Oficial do Município.

## **7 – DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Será deferido o credenciamento do interessado que apresentar todos os documentos relacionados no item 5.1 deste edital.

**7.1.1.** O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, a qualquer momento, durante a validade do edital do chamamento, requerer novamente o credenciamento apresentando toda a documentação exigida no item 5.1 deste edital.

**7.2.** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.

**7.2.1.** O Termo de credenciamento terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento.

**7.3.** A contratação dos serviços será mediante empenho prévio.

## **8 - DISCIPLINA GERAL DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO**

**8.1.** Após a formalização do contrato com as empresas (o que ocorrerá mediante prévio empenho) e mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFS-e) referente aos serviços prestados, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, em caráter mensal.

**8.2.** O pagamento referente à prestação de serviços será realizado pela Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação e subsequente aceitação da nota fiscal emitida pela empresa credenciada, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** O credenciado contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.3.** A multa poderá ser aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre a parcela inadimplida, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 2.979, de 26 de junho de 2024, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.4.** A aplicação das penalidades observará o disposto no Decreto Municipal nº 2.979, de 26 de junho de 2024.

## **10– DESCRENCIAMENTO**



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

**10.1.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Boituva/SP descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros;-
- b) não atendimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**10.2.** A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito no e-mail [agentecontratacao@boituva.sp.gov.br](mailto:agentecontratacao@boituva.sp.gov.br).

**11.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Boituva, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

**11.3.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- A - Termo de Referência
- B - Requerimento
- C - Termo de Credenciamento

Boituva, 24 de outubro de 2024.

Ana Paula Sampaio Moura  
**Secretaria Municipal de Saúde**



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

## ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Chamamento Público para Credenciamento de Estabelecimentos para Recebimento, Alojamento e Cuidados de Animais (Cães e Gatos) do Município de Boituva.

### 1.2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

**1.2.1.** Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum de prestação contínua.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento às Emendas Impositivas nº 90, 102 e 157/2023, o Projeto de Lei 21/2023, após sofrer as devidas alterações, foi direcionado à prestação de serviços de alojamento, guarda, cuidados, bem-estar e suporte para a causa animal.

EMENDA	PROJETO LEI	VALOR	PARLAMENTAR
90/2023	21/2023	R\$ 46.538,46	MARIA CECÍLIA PACHECO
102/2023	21/2023	R\$ 161.538,46	IRAN FRANCISCO BISPO
157/2023	21/2023	R\$ 40.000,00	JOELMIR PEREIRA CAMARGO

A Secretaria Municipal de Saúde de Boituva está comprometida com a promoção do bem-estar animal e a posse responsável de cães e gatos no município. Com esse objetivo, a Secretaria pretende implementar um abrangente Programa de Bem-Estar Animal e Posse Responsável. Este programa visa, entre outras ações, a realização do credenciamento de estabelecimentos especializados, que se dedicarão ao alojamento e cuidado dos animais de Boituva.

Ao proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para cães e gatos, esses estabelecimentos desempenharão um papel crucial na garantia do bem-estar desses animais. O programa não apenas assegura que os animais recebam os cuidados necessários, mas também reforça a importância da posse responsável, educando a população sobre práticas adequadas de cuidado e manutenção dos pets.

A iniciativa visa criar uma rede de suporte para os animais, desde a alimentação até os cuidados veterinários, promovendo, assim, uma melhor qualidade de vida para os animais. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Boituva, reafirma seu compromisso com a causa animal, trabalhando para um município mais consciente e responsável em relação aos seus animais de estimação.



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

## 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. Especificações do Objeto

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	14.175	DIÁRIA	DIÁRIA DE ABRIGAMENTO, GUARDA, ALIMENTAÇÃO DE CANINOS/FELINOS SEM TRANSPORTE. SEGUINDO OS REQUISITOS MÍNIMO DESCRIMINADOS ABAIXO:

### 3.2. REQUISITOS MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO:

**3.2.1.** Os estabelecimentos deverão atuar no ramo pertinente ao objeto do credenciamento e estar localizados dentro dos limites do município de Boituva. Alternativamente, os estabelecimentos que ainda não se encontram no município deverão se instalar em Boituva no prazo máximo de 60 dias a partir do início do processo de credenciamento.

**3.2.2.** Alojamento e cuidado de animais 24 horas por dia, 7 dias por semana, em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de abrigo, alimentação, acompanhamento periódico, Médico Veterinário (responsável técnico), higiene, salubridade, segurança, monitoramento e bem-estar animal até o momento de sua adoção; sem a implantação do Microchip (implantação do microchip sob responsabilidade da CONTRATANTE).

**3.2.3.** Todas as ações realizadas pela empresa credenciada devem ser rigorosamente documentadas em sistema eletrônico (banco de dados), que possam gerar todos os documentos necessários em papel e registros fotográficos. Essa documentação meticulosa é essencial para garantir a rastreabilidade completa e a transparência total dos procedimentos executados. Cada etapa deve ser registrada de forma precisa e minuciosa, assegurando que todas as atividades possam ser auditadas e verificadas posteriormente. A integridade desses registros é fundamental para a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, proporcionando uma base sólida para a prestação de contas e a confiança nos processos realizados.

**3.2.4.** Para a execução dos serviços contratados a hospedagem deverá dispor de estrutura física adequada às necessidades dos animais, através de baias/canis/gatis e instalações adequadas de tamanho mínimo compatível para cada situação, bem como quadro de pessoal apto a executar as tarefas inerentes ao serviço oferecido (limpeza, alimentação, cuidados afins com o bem-estar) de modo a garantir:

3.2.4.1. Proteção ao animal em relação à chuva, ao frio e ao excesso de calor, adequada ventilação;

3.2.4.2. Condições de higiene e limpeza;

3.2.4.3. Abrigamento conforme porte e estado de saúde;

3.2.4.4. Condições de isolamento para animais com histórico de agressão, fêmeas no cio, prenhes ou com filhotes, animais em recuperação e animais com doenças infectocontagiosas;

3.2.4.5. Espaço designado para animais aptos para adoção;



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

3.2.4.6. Socorro médico veterinário de urgência e emergência e de acordo com a valiação veterinária contatos o centro de zoonoses para providências;

3.2.4.7. Socialização dos animais.

**3.2.5.** A manutenção dos animais recolhidos deverá ocorrer em condições adequadas de higiene, espaço físico, abrigo das intempéries, arejamento/ventilação, iluminação, alimentação, hidratação e bem-estar animal, contando obrigatoriamente com espaço de recreação para os animais;

**3.2.6.** É obrigatório fornecer ração do tipo Premium que atenda às exigências nutricionais mínimas. A ração deve ser adequada à faixa etária, espécie, porte e necessidades nutricionais específicas dos animais, incluindo rações de nutrição clínica quando necessário.

**3.2.7.** Poderão participar do presente Chamamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas no edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.2.8.** O interessado em se credenciar deverá apresentar comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), da empresa e do responsável técnico.

**3.2.9.** É obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável pelo estabelecimento.

**3.2.10.** O interessado em se credenciar deverá especificar a quantidade de animais que poderá abrigar, guardar e alimentar por vez devendo primar sempre pelo bem-estar do animal

**3.2.11.** O estabelecimento deverá manter uma estrutura física adequada, que ofereça condições salutaras e seguras de abrigo. Esta estrutura deve possibilitar a expressão das características individuais dos animais, banho de sol e proteção contra intempéries do tempo.

**3.2.12.** O local onde os animais estarão alojados deverá respeitar todas as normas, diretrizes e legislações vigentes e ter monitoramento 24 horas por um funcionário presencialmente;

**3.2.13.** A estrutura física do local onde os animais serão alojados, deverá seguir todos os requisitos solicitados para o bem-estar animal, não sendo permitido de forma alguma o alojamento dos animais em gaiolas ou baias de internação, além disso é vedada a lotação excedente ao permitido pela legislação vigente;

**3.2.14.** O local deverá disponibilizar espaço fisicamente separado para introdução de novos animais, que deverão passar por quarentena durante 10 dias consecutivos para posteriormente serem introduzidos em canis/gatis coletivos e/ou individuais, respeitando as normas sanitárias vigentes.

**3.2.15. Especificações e Requisitos para os Canis e Gatis:**

**3.2.15.1. Canis:**

**3.2.15.1.1.** Cada animal deverá dispor de um estrado (pallet) de material isolante térmico, de fácil limpeza, higienização e reposição. O estrado deve ser compatível com



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

o porte do cão, com fendas estreitas para evitar ferimentos e assegurar distância dos dejetos e umidade do piso.

### **3.2.15.2. Gatis:**

**3.2.15.2.1. Os animais** deverão ser mantidos em ambientes separados visualmente e acusticamente dos cães.

### **3.2.15.3. Descanso nos Gatis:**

**3.2.15.3.1.** O local de descanso deve ser constituído por prateleiras dispostas em diversas alturas, com caixas de material lavável e isolante térmico e/ou caixas de transporte plásticas sem portas. Caixas de papelão devem ser substituídas frequentemente.

### **3.2.15.4. Disposição dos Dejetos dos Felinos:**

**3.2.15.4.1** O local para disposição dos dejetos pode ser caixa/bandeja plástica, contendo areia higiênica, distante do comedouro e do bebedouro. O número de caixas de areia deve considerar o número de animais alojados.

### **3.2.15.5. Enriquecimento Ambiental nos Gatis:**

**3.2.15.5.1** Os gatis devem conter objetos que favoreçam o enriquecimento ambiental, auxiliando na redução do estresse e na expressão da natureza e instintos dos felinos, e que estimulem o movimento para manter uma boa saúde física e mental.

### **3.2.15.6. Solários:**

**3.2.15.6.1.** Canis e gatis devem dispor de solário de livre acesso para circulação dos animais.

### **3.2.15.7. Tabela Explicativa:**

REQUISITO	DETALH E
Canis	Estrado (pallet) de material isolante térmico, fácil de limpar, higienizar e repor. Compatível com o porte do cão, com fendas estreitas para evitar ferimentos e manter distância dos dejetos e umidade do piso.
Gatis	Ambientes separados visualmente e acusticamente dos cães.
Descanso nos Gatis	Prateleiras em diversas alturas com caixas de material lavável e isolante térmico e/ou caixas de transporte plásticas sem portas. Caixas de papelão substituídas frequentemente.
Disposição dos dejetos dos Felinos	Caixa/bandeja plástica com areia higiênica, distante do comedouro e do bebedouro. Número de caixas de areia proporcional ao número de animais alojados.
Enriquecimento ambiental nos gatis	Objetos que favoreçam o enriquecimento ambiental, reduzindo estresse e permitindo a expressão de instintos e natureza dos felinos,
Solários	Canis e gatis com solário de livre acesso para circulação dos animais.



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**3.2.16.** Os estabelecimentos credenciados deverão manter um quadro funcional com, no mínimo, 2 (dois) funcionários tratadores (serviços gerais) simultaneamente para até 80 (oitenta) animais. Para cada 40 (quarenta) animais adicionais, será necessária a adição de 1 (um) funcionário tratador, além de um funcionário para o monitoramento presencial no período noturno. O estabelecimento deve obrigatoriamente dispor de um Médico Veterinário (responsável técnico) para monitorar e garantir o bem-estar, saúde e integridade física dos animais alojados, estando disponível para prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.2.16.1. Tabela Explicativa:**

QUANTIDADE DE ANIMAIS	FUNCIONÁRIOS TRATADORES (SERVIÇOS GERAIS)	MÉDICO VETERINÁRIO	MONITORAMENTO PRESENCIAL NOTURNO
Até 80	2	1	Não
81 – 120	3	1	Sim
121 – 160	4	1	Sim
161 – 200	5	1	Sim
201 – 240	6	1	Sim

### **3.2.16.2. Resumo das Regras mínimas:**

**3.2.16.2.1. Funcionários Tratadores (Serviços Gerais):** Ter 2 funcionários para até 80 animais. Adicionar 1 funcionário a cada 40 animais adicionais.

**3.2.16.2.2. Médico Veterinário:** Ter 1 médico veterinário responsável técnico, independentemente da quantidade de animais.

**3.2.16.2.3. Monitoramento Presencial Noturno:** Obrigatório quando a quantidade de animais for superior a 80.

**3.2.17.** Os profissionais designados para os serviços devem atender aos requisitos de qualificação e experiência estabelecidos. As exigências mínimas de qualificação e comprovação de experiência são detalhadas na planilha explicativa anexa abaixo. Esta planilha fornece informações completas sobre as qualificações necessárias e os critérios de experiência para garantir o cumprimento adequado das funções atribuídas.

### **3.2.17.1. Planilha de Qualificação e experiência Profissional**

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	EXPERIÊNCIA
Tratador	Nível fundamental, médio ou superior	Experiência prévia com animais é um diferencial, mesmo que não seja



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

		<p>uma exigência principal. Capacidade para realizar tarefas de manutenção e limpeza, como higienização de áreas de alojamento, cuidados com os equipamentos e estruturas. Noções básicas sobre as necessidades dos cães e gatos, como alimentação e manejo, são úteis. Habilidade para gerenciar várias tarefas e manter o ambiente limpo e seguro.</p>
Médico Veterinário	Nível Superior	<p>Preferencialmente com experiência prática em clínica veterinária ou hospital, com foco em cães e gatos. Experiência prévia em ambientes de alojamento ou abrigos de animais é altamente valorizada. Experiência comprovada em diagnóstico e tratamento de doenças comuns e emergenciais em cães e gatos. Habilidade para gerenciar e tratar uma variedade de condições de saúde e comportamento em um ambiente de alojamento. Experiência em lidar com situações de emergência e realizar procedimentos médicos urgentes. Conhecimento e prática em controle de infecções e protocolos de prevenção de doenças em ambientes de alojamento.</p>

### 3.2.18. Espaço Mínimo e Densidade Ocupacional

**3.2.18.1.** Os estabelecimentos credenciados devem respeitar a densidade ocupacional por recinto, levando em consideração se o espaço é destinado a um animal individualmente ou a um grupo coletivo. Para garantir o bem-estar dos animais e possibilitar a expressão de suas características naturais, os recintos devem fornecer espaço suficiente para brincadeiras, pequenas corridas e socialização. As especificações são as seguintes:

**3.2.18.2. Recintos Individuais:** Devem oferecer espaço adequado para que o animal possa se mover livremente, com área suficiente para descanso, alimentação e atividades físicas. A área mínima recomendada para recintos individuais é de mínimo de 1,5 m<sup>2</sup> de área coberta com altura mínima de 2,10 m e mais uma área de solário.



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**3.2.18.3. Recintos Coletivos:** Devem ser dimensionados para permitir que todos os animais alojados possam interagir socialmente e se exercitar. A área mínima recomendada para recintos coletivos é de 15 m<sup>2</sup>, suficiente para acomodar até 5 animais. Adicionalmente, deve-se garantir espaço extra para facilitar a interação entre os animais e permitir a movimentação livre. A altura mínima do recinto deve ser de 2,10 metros, com cobertura e ventilação adequadas para assegurar o conforto e o bem-estar dos animais.

**3.2.19. Área Mínima de Cobertura:** Os recintos devem possuir uma área mínima de cobertura que proteja os animais das condições climáticas adversas, garantindo conforto e segurança. A cobertura deve ser suficiente para abrigar todos os animais de forma adequada, proporcionando sombra e abrigo contra chuva, vento e sol intenso. As especificações são as seguintes:

**3.2.19.1. Recintos Individuais:** A cobertura deve cobrir pelo menos 50% da área total do recinto.

**3.2.19.2. Recintos Coletivos:** A cobertura deve ser proporcional ao número de animais, garantindo que todos possam se abrigar simultaneamente. Recomenda-se uma cobertura de, no mínimo, 60% da área total do recinto coletivo.

**3.2.20. Limitação de Quantidade de Animais:**

**3.2.20.1.** O alojamento deverá estar localizado em área afastada dos núcleos urbanos, seguindo as seguintes recomendações:

**3.2.20.1.1. Limite Máximo de Animais:** Cada estabelecimento credenciado deverá respeitar o limite máximo de cães e gatos, conforme estabelecido para áreas afastadas entre residências, independentemente de serem áreas urbanas ou rurais. O número exato de animais permitido será determinado pelo responsável técnico, considerando a capacidade do espaço disponível. Para efeito de referência, recomenda-se inicialmente um quantitativo aproximado de 10 cães e 20 gatos por estabelecimento, sujeito a ajustes conforme a avaliação técnica.

**3.2.20.1.2. Condições de Espaço e Higiene:** Os estabelecimentos deverão garantir que a quantidade de animais mantida em suas instalações não comprometa a qualidade de vida dos mesmos. O espaço deve ser suficiente para que cada animal possa se movimentar, brincar, socializar e descansar adequadamente. A higiene do local deve ser mantida rigorosamente, com a remoção regular de fezes e a limpeza frequente das áreas ocupadas pelos animais.

**3.2.20.1.3. Bem-Estar Animal:** O limite de animais deverá ser estabelecido de forma a garantir que todos recebam os cuidados necessários, como alimentação adequada, atendimento veterinário e oportunidades de interação social. As condições do ambiente devem permitir que cada animal expresse suas necessidades naturais e mantenha uma vida saudável e equilibrada.

**3.2.20.1.4. Impacto na Vizinhança:** O número de animais permitido em cada estabelecimento também deverá considerar o impacto potencial sobre as propriedades vizinhas, mesmo em áreas afastadas. Fatores como barulho, segurança e manejo adequado dos animais devem ser levados em conta para evitar transtornos à vizinhança. O responsável técnico deverá monitorar e ajustar periodicamente esses limites para assegurar que atendam às necessidades dos animais e às condições do entorno.



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**3.2.21. Procedimentos Mínimos no Alojamento:** O estabelecimento credenciado deverá ser capaz de realizar, no mínimo, os seguintes procedimentos e exames, visando a promoção e manutenção da saúde dos animais sob seus cuidados.

**3.2.21.1. Avaliação clínica básica:** Exame físico geral para avaliação do estado de saúde do animal.

**3.2.21.2. Aplicação de vacinas e vermifugação:** Procedimentos de imunização e controle de parasitas internos, sob supervisão do responsável técnico.

**3.2.21.3. Tratamento de feridas superficiais:** Limpeza, desinfecção e curativo de feridas não graves.

**3.2.21.4. Administração de medicamentos básicos:** Aplicação de medicamentos, como antibacterianos, antifúngicos, ecto e endo parasiticidas, conforme prescrição veterinária.

**3.2.21.5.** Os medicamentos e vacinas necessários para a aplicação desses procedimentos serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses, somente mediante comprovação de necessidade e desde que estejam incluídos na lista do plano anual de compras da Secretaria. Não serão fornecidos insumos que não constem na listagem de compras do Centro de Controle de Zoonoses de Boituva.

### **3.3. Subcontratação**

**3.3.1.** Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante dos serviços mencionados neste documento.

### **3.4. Garantia Contratual**

**3.4.1.** Não será exigida garantia contratual.

### **3.5. Garantia ou assistência técnica**

**3.5.1.** Não será exigida garantia ou assistência técnica.

## **4. PRAZO DO CONTRATO**

**4.1.**A vigência para credenciamento das empresas será de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato. A vigência do contrato de cada credenciada será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a Lei 14.133/2021.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O transporte dos animais resgatados e/ou em tratamento para o alojamento credenciado será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente do Centro de Controle de Zoonoses.



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**5.2. Procedimentos de Complexidade Superior:** Caso seja necessário realizar procedimentos ou exames de complexidade superior aos estabelecidos no **3.2.22. “Procedimentos Mínimos no Alojamento”** o médico veterinário responsável deverá comunicar imediatamente a situação ao responsável técnico do Centro de Controle de Zoonoses. A avaliação da situação e as medidas necessárias para garantir o melhor tratamento ao animal serão acordadas entre os responsáveis técnicos.

**5.3.** No caso de óbito de qualquer animal, o responsável técnico da credenciada deve relatar o incidente ao responsável técnico do Centro de Controle de Zoonoses dentro de um prazo máximo de 24 horas. O relato deve incluir um atestado de óbito e um relatório explicativo sobre a causa provável ou efetiva da morte. O corpo do animal poderá ser solicitado para realização de necrópsia, se necessário.

**5.4.** Os serviços da hospedagem deverão ser prestados de forma ininterrupta, durante as vinte e quatro horas do dia, de segunda-feira a domingo, nas dependências da contratada, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados

**5.5.** Os animais não devem permanecer em canis ou gatis compartilhados com outros animais que estejam em tratamento de enfermidades ou cumprindo período de quarentena.

**5.6.** Animais resgatados pelo Centro de Controle de Zoonoses ou que retornarem de tratamento veterinário externo deverão cumprir obrigatoriamente 10 dias consecutivos de quarentena no alojamento. O local deve ter áreas separadas e adequadas, com canis e gatis individuais suficientes para cumprir o período de quarentena, a fim de prevenir a transmissão de doenças infectocontagiosas e zoonoses.

**5.7.** Ao introduzir um novo animal no alojamento comunitário, deverá ser feito um período de observação de 24 horas, com a presença de, pelo menos, dois funcionários simultaneamente, para evitar e intervir em possíveis conflitos entre os animais. Negligência nesta observação será de responsabilidade da credenciada.

**5.8.** Durante o período de quarentena, todos os animais devem ser submetidos a avaliações clínicas, higienização e controle profilático contra endo e ectoparasitas.

**5.9.** O tratamento pós-operatório e a administração de medicamentos dos animais castrados serão responsabilidades do alojamento, utilizando os medicamentos fornecidos pelo Centro de Controle de Zoonoses.

**5.10.** Cada animal deve ser identificado individualmente e possuir um prontuário próprio contendo todas as informações relevantes, incluindo data de entrada, local de recolhimento, características, procedimentos, tratamentos, medicamentos e outros dados pertinentes. Esse prontuário deve estar atualizado e disponível para consulta pelo Centro de Controle de Zoonoses quando solicitado.

**5.11.** Todo animal admitido no alojamento deverá ser fotografado e ter sua imagem divulgada nas redes sociais da empresa (Facebook e Instagram) dentro de 48 horas para facilitar a identificação de animais perdidos e promover a adoção. As imagens também devem ser enviadas à Secretaria Municipal de Saúde, que as encaminhará à Secretaria Municipal de Comunicação para ampliar a visibilidade dos animais.

**5.12.** A empresa credenciada deve reportar todas as adoções realizadas, enviando semanalmente cópias dos termos de adoção e das carteiras de vacinação, para garantir o registro e controle adequado. Além disso, a empresa deve incluir a logo da Secretaria Municipal de Saúde e da



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

Prefeitura Municipal de Boituva em materiais institucionais de eventos promovidos, como banners e mídias digitais, com aprovação prévia pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Comunicação. A divulgação dos animais disponíveis para adoção deve ser feita também nas mídias digitais (site, Facebook, Instagram...).

**5.12.1.** Todos os animais destinados à adoção devem estar saudáveis, vacinados com, pelo menos, a primeira dose da vacina múltipla e vermifugados.

**5.12.2.** Os animais adotados que ainda não receberam a vacina antirrábica devem ter a vacinação agendada pelo tutor junto ao Centro de Controle de Zoonoses, assim que completarem três meses de idade. A CREDENCIADA deve informar ao adotante sobre essa necessidade no momento da adoção.

**5.12.3.** A CREDENCIADA deve fornecer todas as orientações e esclarecimentos necessários aos tutores dos animais adotados, incluindo informações sobre a posse responsável de cães e gatos.

**5.12.4.** Os animais adotados antes de atingirem a idade mínima para a castração devem sair com uma data pré-agendada para o procedimento. O adotante deve estar ciente da obrigatoriedade da castração, e a alteração da responsabilidade do animal deverá ser feita pela CREDENCIADA.

**5.13.** Os animais deverão ser observados diariamente pelos funcionários auxiliares para verificar suas condições de saúde, comportamento e bem-estar. Caso seja identificado qualquer problema, o médico veterinário responsável pelo alojamento deve ser contatado imediatamente para tomar as medidas necessárias.

**5.14.** A higienização dos animais deverá ser realizada periodicamente, incluindo banhos, limpeza das orelhas, corte de unhas e tosa em animais com pelos longos quando necessário.

**5.15.** Todos os animais deverão ser avaliados individualmente pelo médico veterinário responsável, pelo menos a cada quatro meses. A avaliação deve incluir a verificação da necessidade de procedimentos ou exames adicionais para garantir o bem-estar e a saúde dos animais. A documentação da avaliação deverá ser registrada em guia específica e arquivada no prontuário do animal. Qualquer alteração significativa deverá ser relatada imediatamente ao responsável técnico pelo Centro de Controle de Zoonoses.

**5.16.** Os cães e gatos alojados devem ser vermifugados periodicamente, com um reforço realizado no máximo a cada seis meses. A metodologia e a frequência de vermifugação serão definidas pelo setor responsável da credenciada.

**5.17.** O controle de ectoparasitas deve ser profilático. É inaceitável a presença de pulgas ou carrapatos nos animais ou a infestação de ectoparasitas no local. O ambiente deve passar por controle integrado de ectoparasitas, que pode incluir pulverização, uso de vassoura de fogo e aplicação de medicamentos, conforme necessário.

**5.18.** Deve ser respeitada a densidade ocupacional por recinto, considerando se o espaço é individual ou coletivo. Os ambientes devem permitir expressões das características naturais dos animais, como brincadeiras, pequenas corridas e socialização.

**5.19.** A água deve ser fornecida em recipientes apropriados ou por sistema automático com abastecimento constante. A ração deve ser disponibilizada em recipientes que



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

facilitem a limpeza e os comedouros e bebedouros devem ser lavados diariamente, ou com a frequência necessária, mantendo-os permanentemente limpos.

**5.20.** A ração oferecida deve seguir o padrão nutricional mínimo exigido, ou ter valor nutricional superior, conforme as normas vigentes para alojamento e bem-estar animal. Deve ser de boa qualidade, adequada para cada espécie, porte e faixa etária dos animais, e oferecida no mínimo duas vezes ao dia em quantidade suficiente às suas necessidades nutricionais, estando sempre dentro do prazo de validade.

**5.21.** A higienização e desinfecção dos canis e gatis deverão ser realizadas, no mínimo, duas vezes ao dia, utilizando água limpa e sabão ou detergente neutro, seguida de desinfecção com produtos à base de amônia quaternária.

**5.22.** Durante a higienização, os animais não devem permanecer no local para evitar exposição aos produtos de limpeza e ao contato com água. Os animais só poderão ser realojados após a completa secagem do ambiente.

**5.23.** A coleta de dejetos deve ser realizada quantas vezes forem necessárias, com uma frequência mínima de duas vezes ao dia, para garantir a limpeza e a higiene adequada do ambiente.

**5.24.** É obrigatório permitir o acesso dos fiscais e gestores da contratante e/ou seus designados às dependências da CREDENCIADA a qualquer momento. A CREDENCIADA deve se submeter à vistoria técnica, bem como aceitar a supervisão, orientação técnica e recomendações fornecidas.

**5.25.** A responsabilidade pela implantação do microchip é exclusivamente da contratante, realizada durante a triagem dos animais no Centro de Controle de Zoonoses. Após essa triagem, o animal será encaminhado ao alojamento credenciado. A CREDENCIADA deve informar imediatamente ao Centro de Controle de Zoonoses sobre quaisquer animais não microchipados no alojamento para que a microchipagem seja providenciada prontamente.

**5.26.** A CREDENCIADA deve apresentar todas as informações, tanto qualitativas quanto quantitativas, físicas e eletrônicas, que permitam a verificação objetiva do cumprimento das obrigações e solicitações estabelecidas.

**5.27.** Deve ser elaborada um relatório mensal contendo:

**5.27.1.** Quantidade de animais alojados (incluindo protocolo, espécie, sexo, idade, peso, temperamento e quantidade de estadias no mês);

**5.27.2.** Atualização do estado de saúde dos animais e quaisquer tratamentos realizados.

**5.28.** A CREDENCIADA deve respeitar e cumprir a Lei Federal nº 9.605/98, a Lei Estadual nº 11.977/05, atualizada pela Lei Estadual nº 17.497/21, que institui o Código de Proteção aos Animais do Estado, bem como outras legislações vigentes.

**5.29.** A CREDENCIADA deve apresentar, sempre que solicitado, documentos complementares para a verificação exata do cumprimento do objeto do contrato e das metas estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.30.** Todos os materiais, equipamentos, acessórios e pessoal necessários para a execução dos serviços são de responsabilidade da CREDENCIADA, que deve iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

**5.31.** Não é permitido alojar animais de portes diferentes juntos.

**5.32.** Filhotes devem ser alojados exclusivamente com outros filhotes e não com cães adultos.



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**5.33.** Mães e seus filhotes devem ser alojados em baias individuais, não sendo permitido o alojamento com outros animais adultos. Essas baias são destinadas à maternidade.

**5.33.1. Alojamento de Filhotes Após 60 Dias:** Após 60 (sessenta) dias de vida, caso não haja espaço suficiente para acomodar todos os filhotes com a mãe, os mesmos poderão ser separados, uma vez que, nesse período, a amamentação já não é essencial para a manutenção da saúde dos filhotes, sendo geralmente necessária até os 45 (quarenta e cinco) dias, e no máximo até os 60 (sessenta) dias. A permanência prolongada dos filhotes com a mãe após esse período pode causar efeitos prejudiciais à saúde dela. Portanto, caso os filhotes com mais de 60 dias ainda estejam junto à mãe, esta deverá ser avaliada para uma possível separação obrigatória, especialmente se apresentar sintomas de eclâmpsia ou desnutrição.

**5.34.** Fêmeas prenhes, filhotes com idade presumida de até 90 dias, animais com comportamento agressivo e animais em recuperação de condição de escore corporal devem ser mantidos em canis/gatis individuais.

## **5.35. DESCREDENCIAMENTO**

**5.35.1.** A Prefeitura Municipal de São Boituva/SP reserva-se o direito de descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes situações:

5.35.1.1. Não atendimento dos animais encaminhados sem justificativa válida ou com justificativa não aceita pela fiscalização.

5.35.1.2. Descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo de Referência, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejando o descredenciamento do proponente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.35.1.3. Recusa de prestação de serviços, independentemente do motivo, por três (3) vezes durante a validade do credenciamento.

5.35.1.4. O interessado poderá requerer seu descredenciamento mediante declaração justificada apresentada ao gestor, com antecedência mínima de sessenta (60) dias antes da realização do acolhimento.

5.35.1.5. A Administração poderá revogar o credenciamento quando houver exigência do interesse público, mediante decisão fundamentada. Neste caso, não haverá direito a indenização para os CREDENCIADOS, mas será garantido o pagamento pelos serviços prestados até a data da revogação.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A fiscalização e gestão deste processo serão conduzidas por uma equipe fiscalizadora composta por Vanessa Roberta Moreno dos Santos, Gustavo José Silva Holtz, Dr. Marcos Roberto Robusti e Gorete de Fátima Lemes Caporazzo. Todos os membros da equipe serão responsáveis tanto pelas questões técnicas quanto pelas administrativas, garantindo a qualidade do gerenciamento das operações, logística, recursos e o bem-estar animal. A gestão estratégica e a supervisão geral ficarão sob a responsabilidade da Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, Dra. Ana Paula



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

Sampaio Moura, assegurando que o processo esteja alinhado com as políticas e objetivos da secretaria.

## **6.1.1. Atribuições do Fiscal do Contrato**

6.1.1.1. Inspeção e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas definidas.

6.1.1.2. Coordenar a execução do contrato.

6.1.1.3. Relatar ao Gestor do Contrato qualquer não conformidade identificada, recomendando medidas corretivas.

## **6.1.2. Atribuições do Gestor do Contrato:**

6.1.2.1. Assegurar o cumprimento das condições contratuais por ambas as partes.

6.1.2.2. Servir como ponto de contato principal entre a Secretaria e o contratado.

6.1.2.3. Gerenciar eventuais alterações, aditamentos ou prorrogações do contrato.

6.1.2.4. Autorizar pagamentos conforme o cumprimento das etapas contratuais.

6.1.2.5. Aplicar sanções ou multas em caso de descumprimento das obrigações pelo fornecedor.

6.2. Na hipótese de inconformidades identificadas na execução dos serviços, será iniciado um procedimento de penalização em conformidade com as disposições legais vigentes, especificamente conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021. Este procedimento visa assegurar que a credenciada cumpra os requisitos de qualidade, segurança e eficácia dos serviços, além de garantir a integridade do processo. As penalidades aplicáveis, de acordo com a referida lei, podem incluir multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, entre outras sanções previstas, dependendo da gravidade e da natureza das irregularidades constatadas.

6.2.1. A aplicação de tais penalidades será precedida de um processo administrativo, garantindo à empresa credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem os atos da Administração Pública.

6.3. Caso sejam identificadas necessidades de correções ou ajustes a serem realizados pela credenciada, os prazos previstos para pagamento serão automaticamente suspensos. Além disso, dependendo da gravidade e das circunstâncias do caso, a credenciada poderá estar sujeita a outras sanções previstas na legislação aplicável.

## **7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O pagamento referente à prestação de serviços especificados neste Termo de Referência será realizado pela Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a

partir da data de apresentação e subsequente aceitação da nota fiscal emitida pela empresa credenciada. A nota fiscal deverá ser rigorosamente compatível com as especificações dos serviços prestados, conforme detalhado neste documento.

7.1.1. **Empenho Mensal por Relatório:** O empenho será realizado na primeira semana do mês subsequente, com base no relatório de fechamento mensal



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

apresentado pela empresa credenciada. Este relatório, que deverá ser entregue até o dia 30 de cada mês, deve indicar a quantidade de animais alojados por credenciado, permitindo um controle financeiro preciso dos serviços prestados.

**7.1.2. Procedimento de Aceitação e Solicitação da Nota Fiscal:** Após a entrega do relatório de fechamento mensal, a Administração Pública realizará a análise e dará o aceite ao relatório. Somente após a aceitação do relatório, será solicitado à empresa credenciada a emissão da nota fiscal correspondente.

**7.1.3. Procedimento de Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação e aceitação da nota fiscal, que deve ser acompanhada do relatório de fechamento mensal aceito. O pagamento será realizado de forma proporcional ao número de animais efetivamente alojados e cuidados, conforme registrado no relatório de fechamento.

**7.1.4. Forma de Pagamento:** O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária diretamente na conta-corrente titularizada pela empresa credenciada, sem exceções. Este procedimento financeiro será conduzido em conformidade com as disposições normativas vigentes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sob a supervisão do departamento competente da Secretaria Municipal de Saúde.

## **8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 A seleção dos fornecedores para a prestação de serviços de alojamento e cuidados de animais (cães e gatos) no município de Boituva será realizada por meio da modalidade de credenciamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

8.2. O credenciamento é uma modalidade vantajosa para a administração pública, proporcionando ampla concorrência e continuidade na prestação dos serviços necessários, caso haja desistência de algum prestador de serviços durante a vigência do contrato.

8.3. A utilização do credenciamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, oferece diversas vantagens para a municipalidade, tais como: ampliação da concorrência e aumento das chances de obtenção de melhores preços e serviços de qualidade; garantia da continuidade dos serviços, mesmo diante de dificuldades operacionais de fornecedores; flexibilidade na contratação de novos fornecedores durante a vigência para credenciamento, desde que cumpram os requisitos estabelecidos; redução do risco de interrupção dos serviços devido à diversificação de fornecedores; observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; adequação da prestação dos serviços às necessidades locais, permitindo que fornecedores se estabeleçam no município dentro do prazo estipulado; potencial para economia de escala, otimizando os recursos financeiros da administração pública; e melhoria da qualidade dos serviços prestados, decorrente da concorrência entre fornecedores credenciados, beneficiando diretamente a população.

8.4. O credenciamento permitirá a ampla concorrência e a continuidade na prestação dos serviços, garantindo a substituição de prestadores de serviços, se necessário.

8.5. **Convocação das Empresas:** Quando houver a necessidade de alojamento de animais, será realizada uma convocação formal às empresas credenciadas que atenderam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. A convocação



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

será feita por meio de comunicação escrita, informando o número de animais a serem alojados e as condições específicas do serviço. A ordem de convocação seguirá a classificação dos credenciados, com a designação de um animal para cada credenciado, de acordo com a seleção estabelecida.

**8.5.1. A seleção das credenciadas será conduzida de acordo com o seguinte processo:** A 1ª colocação será atribuída à empresa que comprovar capacidade técnica na promoção de ações relacionadas ao atendimento clínico, ambulatorial e hospitalar de animais. Esta comprovação deverá

demonstrar que a empresa tem experiência consolidada e infraestrutura adequada para o cumprimento das exigências deste Termo de Referência. **Caso haja mais de uma empresa que atenda a esses critérios, será realizado um sorteio entre elas para definir a ordem de colocação.**

**8.5.2.** A 2ª colocação será destinada à empresa que, mesmo não possuindo experiência comprovada em atendimento clínico, ambulatorial e hospitalar de animais, demonstre capacidade técnica e logística para a execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência. Empresas nesta colocação deverão comprovar que possuem tempo de execução adequado e que atendem a todos os requisitos solicitados. **Caso haja mais de uma empresa que atenda a esses critérios, será realizado um sorteio entre elas para definir a ordem de colocação.**

**8.5.3.** A partir da 3ª colocação, a seleção das empresas será realizada por meio de sorteio entre as credenciadas que atenderem aos requisitos estabelecidos. Esse sorteio visa garantir a imparcialidade na escolha, especialmente em casos de empate ou ausência de comprovação clara de superioridade técnica.

**8.5.4.** Os sorteios serão conduzidos de forma transparente e imparcial, com a presença de representantes das empresas convocadas e de um responsável designado pela administração do processo.

**8.5.4.1.** O sorteio será realizado em sessão pública, na qual serão sorteadas as ordens de chamada das empresas. Cada empresa terá a oportunidade de participar e de ser informada sobre a sua posição na fila de atendimento.

**8.5.4.2.** A ordem resultante do sorteio será formalmente registrada e divulgada às empresas convocadas. A lista com a ordem de prestação de serviços será disponibilizada para consulta das partes interessadas e publicada no diário oficial do Município de Boituva.

**8.5.5. Exceção à Convocação de Um Animal para Cada Credenciado quando: Alojamento de Filhotes Amamentados:** Quando houver a necessidade de alojamento de filhotes que ainda estejam sendo amamentados e forem acolhidos com a mãe, eles poderão ser designados para um único abrigo, respeitando a ordem de classificação dos credenciados. Caso o abrigo classificado não tenha capacidade para receber todos os animais, o próximo na sequência dos credenciados será acionado, e assim sucessivamente, até que o alojamento adequado seja garantido. Considerando que cadelas que estejam amamentando devem permanecer com seus respectivos filhotes em um mesmo local até que estes tenham um máximo de 60 dias.

**8.5.5.1. Alojamento de Ninhadas de Filhotes:** Quando houver a necessidade de alojamento de ninhadas de filhotes, será priorizado manter todos os irmãos juntos no mesmo espaço. Manter os filhotes juntos ajuda a reduzir o estresse e promove um ambiente mais estável e natural para eles, facilitando a adaptação ao novo ambiente e



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

garantindo o suporte mútuo necessário durante o acolhimento. Além disso, a manutenção das ninhadas unidas pode facilitar a adoção de mais de um animal, pois a adoção de grupos de filhotes que já estão acostumados a estar juntos pode aumentar as chances de adoção, permitindo que mais animais encontrem um lar ao mesmo tempo e promovendo a integração familiar.

8.6. As empresas convocadas deverão cumprir a ordem estabelecida pelo sorteio para a prestação dos serviços de alojamento dos animais. Caso uma empresa não possa atender na sua posição designada, deverá notificar a administração imediatamente para que a ordem possa ser ajustada, convocando-se a próxima empresa, conforme a ordem estabelecida no sorteio.

8.7. Em caso de necessidade de ajuste na ordem de prestação de serviços devido a imprevistos ou outras circunstâncias, a administração informará as empresas envolvidas e tomará as providências necessárias para garantir a continuidade e eficiência do processo.

8.8. Novos interessados que cumprirem todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência serão incluídos no final da lista de credenciados.

## **8.4. Amostra ou prova de conceito**

8.4.1 Não se aplica.

## **8.5. Qualificação Técnica para habilitação**

8.5.1. Para as empresas já estabelecidas no município de Boituva: Deverá ser apresentado o Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da esfera competente, comprovando a regularidade.

8.5.2. Para as empresas que ainda não se encontram estabelecidas no município de Boituva: Deverá ser apresentada uma declaração em que a empresa se compromete a se estabelecer no município dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no item 3.2.1, e a providenciar o Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da esfera competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação efetiva.

8.5.3. Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe (CRMV) ou outro conselho pertinente à área.

8.5.4. Homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da jurisdição do médico veterinário responsável pelo estabelecimento, podendo ser referente a serviços iguais ou similares ao objeto do credenciamento.

## **8.6. Participação de consórcio**

8.6.1. Não serão admitidas empresas em consórcio, uma vez que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se, com base no poder discricionário da Administração, por manter a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

## 8.7. Garantia de proposta

8.7.1. Não se aplica.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente.

PROJETO DE LEI	EMENDAS	VALOR	DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO DA DESPESA
21/2023	90/2023	R\$ 46.538,46	2808	4721
	102/2023	R\$ 161.538,46	2821	4719
	157/2023	R\$ 40.000,00	2818	4720



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

## ANEXO B

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

#### MODELO REQUERIMENTO

O interessado abaixo qualificado requer seu Credenciamento através do Chamamento público para credenciamento n° XX/20XX, que tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para XXX, através de requisições/autorizações emitidas pela XXX.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

(atualizados para contato)

O interessado afirma que atende a todas as exigências constantes no edital do referido certame, que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, declarando ainda que:

- concorda em executar os serviços conforme previsto no edital do Chamamento Público n.º \_\_\_\_\_ e no Termo de Referência que o acompanha;
- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão credenciador e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em [www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)
- não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

**(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura).**





# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

## **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**4.1.** A prestação de serviços de ....., deverá ser realizados conforme disposto no Termo de Referência que passa a fazer parte desse ajuste como anexo, correndo por conta do Credenciado as despesas decorrentes de sua execução;

**4.2.** A validação da nota fiscal e a autorização para o pagamento serão de responsabilidade do departamento competente da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência. Todo o processo será conduzido em estrita observância à legislação vigente, especificamente à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantindo transparência e legalidade nas transações financeiras entre as partes.

## **CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**5.1.** Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**5.2.1.** Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**5.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**5.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**5.2.4.** Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;

**5.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º)

**5.2.6.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**5.2.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**5.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Prefeitura ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**5.2.9.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**5.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**5.4.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

5.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEXTA - DESCRENCIAMENTO**

6.1. Poderá haver o descredenciamento em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros,
- b) não atendimento dos usuários encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (60) dias da próxima distribuição da demanda;

## **CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. São condições para a exemplar prestação do serviço de ..... pela credenciada, a observância dos critérios e requisitos a seguir no Termo de Referência, parte integrante deste.

7.2. É de responsabilidade exclusiva do **Credenciado** a utilização de pessoal especializado para a execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e quaisquer outros resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**;

7.3. - O **Credenciado** se obriga a:

- a) Não utilizar ou permitir que terceiros utilizem os animais para fins de experimentação;
- b) Manter as condições de habilitação previstas no Edital de Chamada Pública 05/2024.
- c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações;
- d) Manter atualizado o cadastro dos animais;
- e) Notificar a Prefeitura, de eventual alteração de sua razão social, diretoria, Termo ou estatuto, enviando à **Prefeitura**, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data de registro da alteração;
- f) demais obrigações previstas no Edital e/ou no termo de referência.

7.4. O **Credenciado** é responsável pela indenização de danos causado ao município e a terceiros à eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntário ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **Credenciado**, o direito de regresso;

7.5. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo não exclui, a responsabilidade do **CRENCIADO**, nos termos das legislações existentes:

7.6. O **CRENCIADO** receberá mensalmente do órgão responsável pelos pagamentos, a importância referente à prestação dos serviços objeto deste Termo;

7.6.1. Os preços serão fixos durante a vigência deste Termo;

7.7. O pagamento mensal, devido ao **CRENCIADO** será efetuado pela **PREFEITURA**, obedecidas às condições já pré-estabelecidas neste;

7.8. A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos;

7.9. Qualquer alteração, modificação ou irregularidade que importe em diminuição da capacidade operativa, ou venha ocasionar prejuízo ao serviço prestado, poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo;



# PREFEITURA DE **BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

7.10. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CREDCIADO** amplo direito de defesa nos termos das normas da lei federal de licitações e o direito de interposição de recursos;

7.11. Qualquer alteração do presente Termo será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e Termos administrativos;

## **CLAUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Fica eleito o Foro de Boituva, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa;

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor, para os mesmos fins de direito.

....., em ..... de ..... de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Gestor do Termo:

\_\_\_\_\_  
Secretaria de XXXXXXXXXXXX



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CD1-5E82-6B9F-5A40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA SAMPAIO MOURA (CPF 118.XXX.XXX-96) em 24/10/2024 22:31:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 24/10/2024 às 22:31 e assinada digitalmente pela para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/3CD1-5E82-6B9F-5A40>